

L E I Nº 3269/87
de 05 de outubro de 1987

N.º 540 de 09/10/1987

Reajusta os vencimentos e salários
dos servidores municipais e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos
servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 15% (quinze
por cento) a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de
1987.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das parcelas
de aumento incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente
anterior ao da sua vigência.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo
não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de
remuneração será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Fede-
ral.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo
1º é extensivo, nas mesmas bases e condições ao inativos.

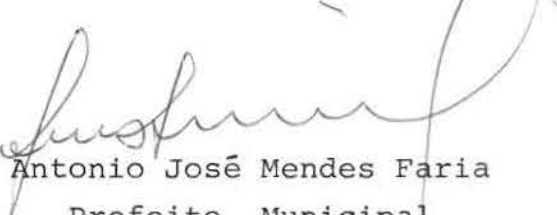
Artigo 3º - O disposto nesta lei se aplica,
nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara
Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas de sua execução à
conta de verbas próprias do seu orçamento.

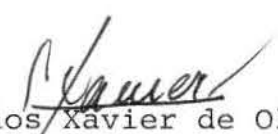
Artigo 4º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suple-
mentadas, oportunamente, por decreto, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de ou-
tubro de 1987.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

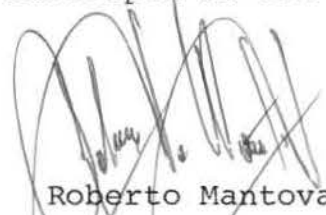
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de outubro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

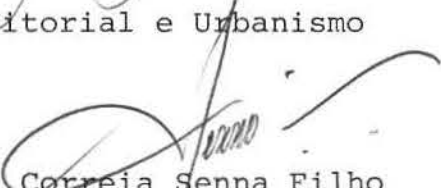

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

cont. Lei nº 3269/87 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de outubro de 1987.



Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

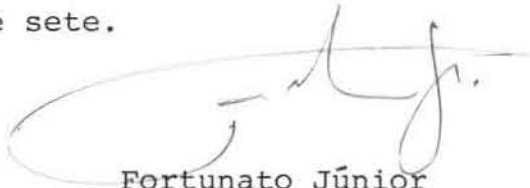


João Correia Senna Filho
Secretário de Administração



Jair Fefreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos